

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 – CAL

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco I, Sala 202, CEP 70.707-101, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF Nº 33. 733.453/0001-86, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato por seu Secretário Executivo, Marcello Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 065.621.628-07, e da CI nº 1281385 – SSP/ DF, residente e domiciliado em São Paulo – SP, e as empresas TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.843.645/0001-51, estabelecida no endereço, Rua 47, no 111, Primeiro Andar, Sala 102, São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71691008, telefone (61) 3013-2410/9 9964-6628, raimundo.alencar@telebrasil.com, representada neste ato pelo Sr. Daniel Matos de Alencar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.035.851-18 e NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.482/0001-65, estabelecida no endereço, SIG Quadra 01 lote 725 – Zona Industrial – Brasília – DF – CEP 70.610-410, telefone (61) 3322-3200 / 9 8250-4200, comercial@nwi.com.br / hebe@nwi.com.br, representada neste ato pelo Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, brasileiro, casado, portador do CPF nº 462.430.541-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023, processo administrativo nº 13/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

I - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de conectividade IP (Internet Protocol), através de linha dedicada na velocidade de 50 Mbps de Download e 50Mbps de Upload, utilizando rede de fibra óptica, bem como fornecimento de equipamentos compatíveis com a necessidade deste serviço, para prover o acesso à rede mundial de computadores (Internet), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de TELEFONIA FIXA (STFC), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender as necessidades do Consórcio Interestadual do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 1/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO	DETENTORA
01	Prestação de serviços de conectividade IP (Internet Protocol), através de linha dedicada na velocidade de 50 Mbps de Download e 50 Mbps de Upload, utilizando rede de fibra óptica, bem como fornecimentos de equipamentos compatíveis com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de suportar aplicações TCP/IP - prover o acesso à rede mundial de computadores (Internet) por 12 meses.	R\$ 9.498,00	TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA
02	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de TELEFONIA FIXA (STFC), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL, visando atender as demandas da sede do Consórcio da Amazônia Legal, por 12 meses.	R\$ 3.199,50	NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

2.2 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Nos termos da Resolução 01/2022/CAL o órgão gerenciador será o Consórcio Interestadual do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL. Caberá ao CAL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

V – DA VIGÊNCIA
5.1 O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na imprensa oficial.
5.2 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.
VI - REVISÃO E CANCELAMENTO
6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.
VII - DAS PENALIDADES
7.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos partici-